



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.908
de 29/10/85.

Pré-protocolo n.º 20

Processo n.º 15949

PROJETO DE LEI N.º 4.095

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiá um representante do Diretório Acadêmico.

Arquive-se

Diretor

20/02/87

PUBLICADO
em 02/07/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
15949

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 4.095
015949 2102N85
CLASS. 11

Fls. 2
15949

Pré-protocolo n.º 20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CSR COSP CAG CAT
Presidente
25/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
08/10/85

PROJETO DE LEI 4.095

Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

Art. 1º A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

(...)

"§ 2º (...)

(...)

"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 JUN 1985
Carlos Alberto Yamonti
CARLOS ALBERTO YAMONTI



PL 4.095, fls. 2

Justificativa

Nos termos do disposto no art. 39 da Lei 1.913/72, a administração da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí será exercida, dentre outros órgãos, pelo Conselho Técnico-Administrativo, que tem funções deliberativas e consultivas.

Formado por representantes dos professores, do Prefeito, da Câmara e dos setores industrial, sindical, esportivo e cultural, o Conselho Técnico-Administrativo não conta, ainda, com representante dos alunos.

Proponho, portanto, através deste projeto de lei, incluir no referido órgão um representante do Diretório Acadêmico (indicado em lista triplíce, na forma já prevista na lei em questão, art. 39, § 39, "c"), a fim de que, através desse representante, passem os alunos a ter justa presença, voz e voto nos trabalhos do Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.


CARLOS ALBERTO JAMONTI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fóro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) — Fornar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) — Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) — Curso Superior de Educação Física;
- b) — Curso de Técnica Desportiva;
- c) — Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) — Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) — Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) — Congregação;
- b) — Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- c) — Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) — um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) — um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) — um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) — um (1) representante Sindical local da classe dos empregados;
- e) — um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) — um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) — um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) — um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) — o professor, pela Congregação;
- b) — o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) — os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tripartite, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R",

e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", ambos, previamente em comissão, privativos de portadores de diploma do curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providas de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá — imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos, que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) — Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) — Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) — Subvenções de outros poderes públicos;
- d) — Donativos, doações e legados;
- e) — Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.02 — item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de Janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, do mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Lei 1.913 de 05/07/83

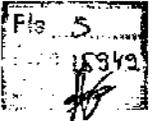
Art. 16 -- Fica a Prefeitura autorizada a ceder à
autoridade o direito de uso de próprios municipais
necessários à consecução de seus fins, independente-
mente de remuneração.

Art. 17 -- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMIR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Juiz de Fora, nos cinco dias do mês de ju-
lho de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



Imprensa Oficial, 14/11/78

6
29
A

LEI

LEI N.º 2328,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º - O parágrafo 7.º, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1913, de 05 de julho de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 7.º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal”.

Artigo 2.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Fis. 7
Processo 194

7
20

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de junho de 19 86

encaminho a Assessoria Jurídica,

Alb

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.503

PROJETO DE LEI Nº 4.095
PRÉ-PROTOCOLO Nº 20

PROC. Nº 15.949

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa, bem como quanto à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.913/72).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

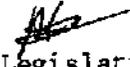


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 3
Proc. 15949
H

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26/6/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

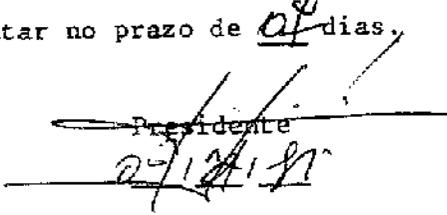

Diretor Legislativo

26/6/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Azevedo

para relatar no prazo de 07 dias,


Presidente

27/6/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.949

PROJETO DE LEI Nº 4.095, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, que altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

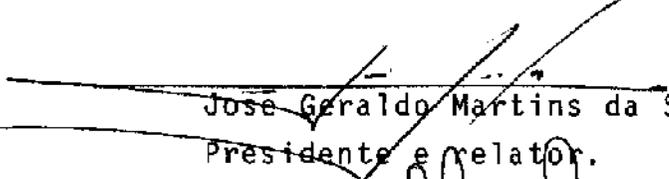
PARECER Nº 1 952

Manifesta-se a Assessoria Jurídica em seu parecer pela legalidade desta propositura, expendendo fundamentação a respeito de suas conclusões.

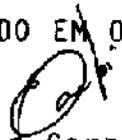
Por entendermos sob o mesmo prisma, adotamos o citado parecer em sua total extensão.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 05-08-85.

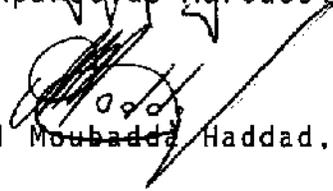

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e relator.

APROVADO EM 06-08-85


Ercília Carpi.


José Aparecido Marcussi.


José Rivelli.


Miguel Moubadda Haddad.

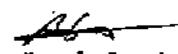


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 09/09/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

09/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. AVO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
03/08/85





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.949

PROJETO DE LEI Nº 4.095, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

PARECER Nº 1.965

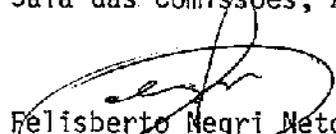
Propõe o autor deste projeto a inclusão no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, de um representante do Diretório Acadêmico. Com isto, passam os alunos a ter presença nos trabalhos desse órgão deliberativo e consultivo.

Creemos importante a medida, visto que os alunos são o objeto primeiro de uma instituição educacional e precisam ter suas aspirações e posições anunciadas e defendidas neste Conselho.

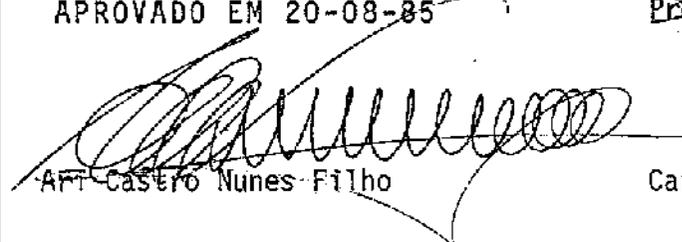
Felizmente acreditamos já ter sido ultrapassado os tempos de marginalização da classe estudantil, que tantos males trouxe à Nação. A participação dos estudantes é imprescindível, razão por que nos parece oportuna e fundada na realidade a proposta deste projeto.

Face ao exposto, nosso pronunciamento favorável.

Sala das Comissões, 20.08.1985.


Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 20-08-85


Afri Casero Nunes Filho

Carlos Alberto Iamonti


Francisco José Carbonari


José Crupe

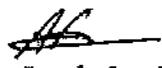


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/02/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

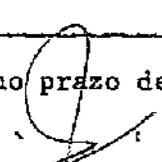

Diretor Legislativo

22/02/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Pedro O. Pereira

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/2/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.949

PROJETO DE LEI Nº 4.095, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, que altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

PARECER Nº 1.978

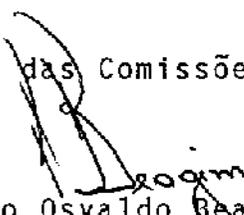
Pretende este Projeto de Lei, do ilustre Vereador Carlos Alberto Iamonti, incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

A propositura nos parece das mais felizes, eis que nada mais justo de que os estudantes tenham um representante seu no Conselho da Escola.

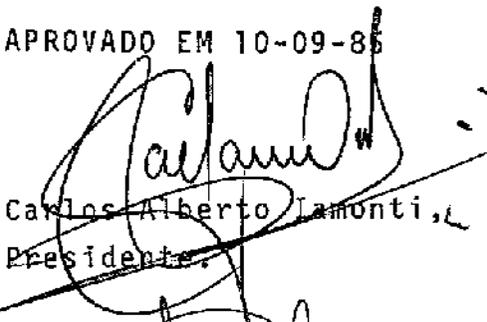
O espírito de participação nas decisões do Conselho, por parte do aluno, é, antes de mais nada, o reconhecimento da importância do corpo docente da própria Escola.

Parecer, pois, favorável.

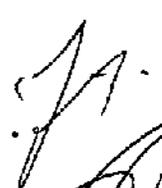
Sala das Comissões, 06-09-85.

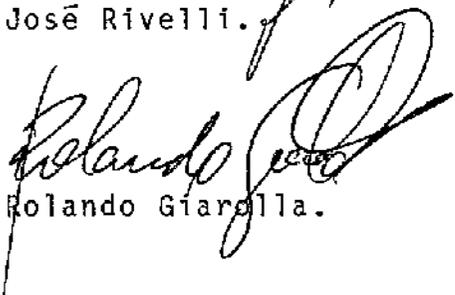

Pedro Osvaldo Beagim,
Relator.

APROVADO EM 10-09-85


Carlos Alberto Iamonti,
Presidente.


Francisco José Carbonari.


José Rivelli.


Rolando Giarolla.

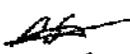
*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 16/09/85, recebi da COMISSÃO DE
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos do Trabalho,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

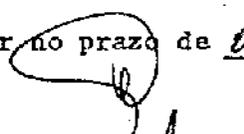

Diretor Legislativo

17/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos do Trabalho

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente

17/09/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.949

PROJETO DE LEI Nº 4.095, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

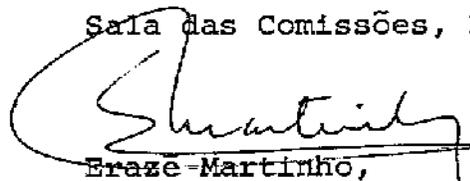
PARECER Nº 2.002

No início da presente Legislatura, devem estar lembrados os membros desta C.A.T., este Vereador apresentou um Projeto de Lei que pretendia a eleição direta do Diretor e do Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física do Município.

Em que pesem todos os aspectos que redundaram na rejeição do citado Projeto de Lei por esta Casa, percebemos que remanesce, no atual Projeto nº 4.095, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, a mesma intenção que inspirou o Projeto Rejeitado, qual seja, a vontade de democratizar as decisões do Conselho da Escola através da participação de membro do corpo discente.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 20.09.85.



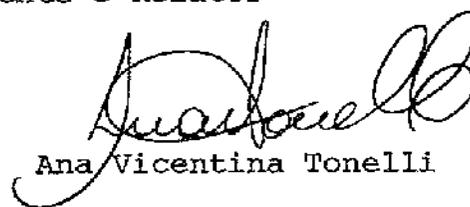
Erazé Martinho,
Presidente e Relator

APROVADO EM 24-09-85

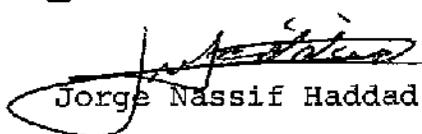


Antonio Carlos Pereira Neto

José Aparecido Marcussi



Ana Vicentina Tonelli



Jorge Nassif Haddad

PUBLICADO
em 18-10-85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 15.949
C. M.

Proc. nº 15.949.

AUTÓGRAFO Nº 3.009

(Projeto de Lei nº 4.095)

Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

(...)

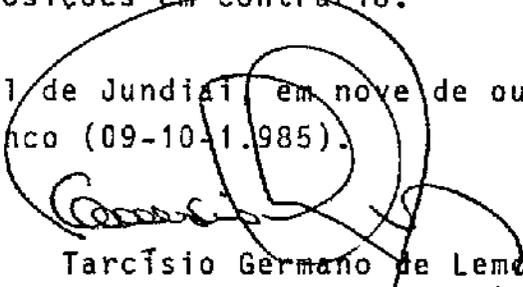
"§ 2º (...)

(...)

"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí em nove de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (09-10-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



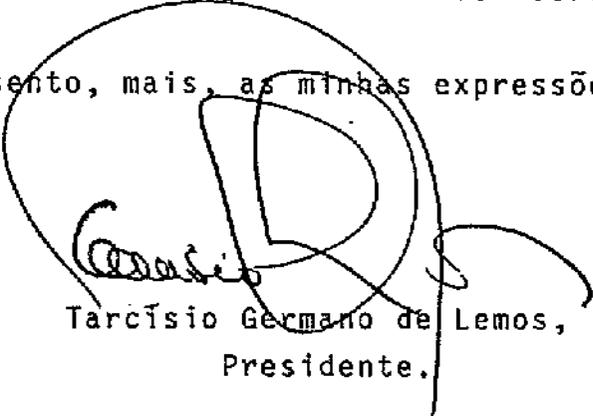
Of. PM. 10-85-05.
Proc. nº 15.949.

Em 09 de outubro de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.009 do PROJETO DE LEI Nº 4.095, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 08 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.095

- AUTÓGRAFO Nº 3.009

PROCESSO Nº 15.949

OFÍCIO P.M. Nº 10-85-05.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10 / 10 / 85.

ASSINATURA:

Ana

RECEBEDOR - NOME: *Ana Luiza de Sotelo Bom*

EXPEDIDOR:

Sérgio Martins Bueno
Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO

VENCÍVEL

EM:

31 / 10 / 85.

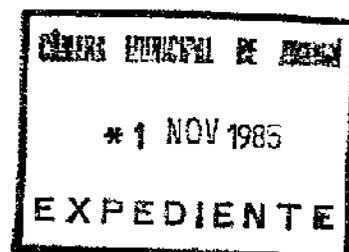
Allanpedi

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

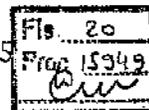


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 571/85



Jundiá, 29 de outubro de 1985



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

André Benassi
PRESIDENTE
01.11.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.095, bem como cópia da Lei nº 2908, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2908, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

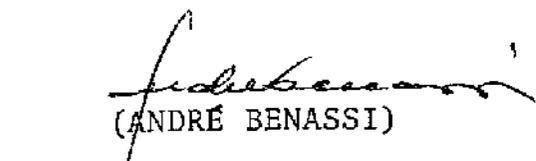
(...)

"§ 2º (...)

(...)

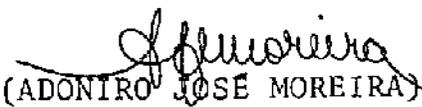
"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

F.º 22
15349
Am

10M 19/11/85

**LEI Nº 2808,
DE 29 DE OUTUBRO DE 1985**

Altera a Lei 1.913/72, para incluir no Conselho Técnico-Administrativo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí um representante do Diretório Acadêmico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterada pela Lei 2.328, de 9 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 3º (. . .)

(. . .)

§ 2º (. . .)

(. . .)

"i) um representante do Diretório Acadêmico."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRDO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

